

EDITAL Nº 7/2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 07 de fevereiro de 2023.

# PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC /MEC, de 03 de maio de 2011, visando a execução do Programa de Auxílios Estudantis (PAE), regulamentado no IFC pela Resolução nº 05/2019, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao Programa, conforme estabelecido a seguir, para o ano de 2023.

### 1. PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

- 1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a permanência e o êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº 7.234/2010.
- 1.2 Este edital destina-se a estudantes regularmente matriculados no IFC e configura-se pela concessão de auxílio financeiro, com objetivo de contribuir para o atendimento às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os provenientes da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, verificada por meio de estudo socioeconômico, sem prejuízo aos demais requisitos fixados neste Edital.
- 1.2.1 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto pela fragilização de vínculos familiares, quanto pelo acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.
- 1.2.2 Ser proveniente da rede pública de educação básica e/ou possuir renda per capita que atenda ao patamar estatuído não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil, que está adstrito às previsões legais, à regulamentação realizada pelo IFC, aos parâmetros deste edital e às disponibilidades orçamentárias.
- 1.3 Entende-se por grupo familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

#### 2. MODALIDADES

- 2.1 As inscrições serão divididas em duas modalidades, quais sejam: Modalidade 1 e Modalidade 2.
- 2.1.1 **MODALIDADE 1:** Destinada aos estudantes que obtiveram **inscrição deferida** em um dos editais do PAE publicados em 2022, sejam aqueles que receberam auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, alteração no grupo familiar e alteração de curso.
- 2.1.2 MODALIDADE 2: Destinada a todos os estudantes que não se enquadram na Modalidade 1.

## 3. AUXÍLIOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados nas seguintes categorias:
- I) Auxílio-Moradia;
- II) Auxílio-Permanência I;
- III) Auxílio-Permanência II.
- 3.2 O Auxílio-Moradia é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas de aluguel, em razão do ingresso e/ou permanência no IFC , e que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes, para que possam residir nas proximidades do campus.
- 3.2.1 O atendimento do estudante pela moradia estudantil do campus constitui impedimento ao recebimento do Auxílio-Moradia, uma vez que, nessa hipótese, a necessidade habitacional já terá sido suprida pela Instituição.
- 3.2.1.1 Os estudantes matriculados nos campi que oferecem a Moradia Estudantil, e que atendem aos critérios estipulados, deverão priorizar a utilização desta.
- 3.2.2 Os estudantes contemplados com o Auxílio-Moradia poderão acumular mais um auxílio: Permanência I ou Permanência II.

- 3.2.3 O Auxílio-Moradia será de até R\$400,00 mensais, ofertado em até 12 parcelas, referentes aos meses de março de 2023 a fevereiro de 2024.
- 3.2.3.1 Aos formandos, o direito ao recebimento do Auxílio-Moradia finaliza com a colação de com a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios .
- 3.3 O Auxílio-Permanência I é destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente aos que apresentarem Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 454,50, e que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.
- 3.3.1 O Auxílio-Permanência I será de até R\$500,00 mensais, ofertado em até 10 parcelas, referentes aos meses de de março a dezembro de 2023.
- 3.4 O Auxílio-Permanência II é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de complementação financeira para custear suas despesas no IFC, visando assim, à permanência e ao êxito escolar/acadêmico.
- 3.4.1 O Auxílio-Permanência II será de até R\$250,00 mensais, ofertado em até 10 parcelas, referentes aos meses de março a dezembro de 2023.
- 3.4.2 Os estudantes EaD e os residentes na Moradia Estudantil poderão receber apenas o Auxílio-Permanência II, salvo análise e parecer da(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do *campus* .
- 3.4.3 Os estudantes matriculados e frequentando cursos presenciais terão prioridade no recebimento do Auxílio-Permanência II.
- 3.5 Os auxílios Permanência I e Permanência II não são acumuláveis.
- 3.6 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas de ensino, pesquisa e/ou extensão, entre outras, recebidas pelo estudante.
- 3.7 De acordo com a disponibilidade orçamentária, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.
- 3.8 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do campus poderá realocar os auxílios aos estudantes. Nessa situação poder-se-á alterar o auxílio dos estudantes com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, bem como chamar estudantes que aguardam em lista de espera, seguindo a classificação por IVS ou mediante análise e parecer do assistente social.
- 3.8.1 Os estudantes classificados em lista de espera, ou que tiveram alteração no seu auxílio, receberão as parcelas, mediante disponibilidade orçamentária.
- 3.8.1.1 Em caso de restrição orçamentária e/ou atraso na liberação do recurso financeiro, o pagamento poderá ser retroativo.

#### 4. CRONOGRAMA

ETAPAS	Sugestões
Lançamento do edital	07/02/2023
Inscrições online (Modalidades 1 e 2)	08/02 a 07/03/2023
Período de estudo socioeconômico	23/02 a 31/03/2023
Divulgação do resultado parcial	04/04/2023
Período para solicitação de recursos	04 e 05/04/2023
Período para análise dos recursos	10 a 12/04/2023
Divulgação do resultado final	14/04/2023
Entrega do Termo de Compromisso e do comprovante dos dados bancários	14 a 18/04/2023

## 5. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se neste edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) Estar regularmente matriculado e frequentando presencial ou EAD curso técnico de nível médio ou ensino superior (graduação) no ano de 2023;
- II) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas:
- III) Ter inscrição deferida em 2022 e permanecer em condição de vulnerabilidade socioeconômica (estudantes Modalidade I).
- 5.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item II.
- 5.2 A inexatidão das declarações, a omissão de informações e a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.
- 5.3 Dúvidas sobre o preenchimento do questionário socioeconômico (anexos I e II) e sobre os documentos obrigatórios solicitados poderão ser esclarecidas com os setores responsáveis ou com a Comissão do PAE do seu campus e através dos e-mails constantes no item 12.12.
- 5.4 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega por meio do formulário disponível no site, dentro dos prazos definidos por este edital.

## 6. INSCRIÇÕES

- 6.1 A entrega dos documentos deverá respeitar o cronograma e ser feita exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Para os estudantes da Modalidade 1: A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do Formulário da Modalidade 1, disponível em < <a href="https://forms.gle/VyaAvYRrSLuCABe57">https://forms.gle/VyaAvYRrSLuCABe57</a> >, envio do questionário (Anexo I), do Atestado de matrícula no IFC, da declaração do coordenador de curso (nos casos em que houver necessidade) e do Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados (Anexo XII).
- 6.3 Para os estudantes da Modalidade 2: A inscrição do estudante no PAE será realizada por meio do preenchimento do Formulário Modalidade 2, disponível em < <a href="https://forms.gle/HHbffNWALvB4UPfk8">https://forms.gle/HHbffNWALvB4UPfk8</a> >, envio do questionário socioeconômico (Anexo II) e da documentação obrigatória (descrita na relação de documentos obrigatórios para a comprovação da renda familiar).
- 6.4 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar o indeferimento da inscrição no processo

# 7. SELEÇÃO

- 7.1 A seleção ocorrerá por meio de estudo socioeconômico realizado pela(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do campus.
- 7.1.Î Caso haja necessidade, qualquer assistente social do IFC poderá realizar o estudo socioeconômico.
- 7.2 O estudo socioeconômico será composto por:
- I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS;
- III) Parecer Social;
- IV) Entrevista Social (se necessário).
- 7.3 O estudante poderá manter a validade de seu estudo socioeconômico por todo o período do curso em que estiver matriculado.
- 7.4 Todos os estudantes inscritos, em ambas as modalidades, passarão por processo de seleção e classificação, podendo ser alterados os grupos de vulnerabilidade socioeconômica e, por conseguinte, o recebimento ou não dos auxílios, conforme os recursos orçamentários disponíveis.
- 7.5 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

## 8. RESULTADOS E RECURSOS

- 8.1 O resultado parcial contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.
- 8.2 Os estudantes que tiveram sua inscrição indeferida poderão solicitar recurso através do preenchimento de formulário online específico disponível em: < <a href="https://forms.gle/Pv2YskxZH4taGjSX8">https://forms.gle/Pv2YskxZH4taGjSX8</a>>.
- 8.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.
- 8.4 O resultado final contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida, os auxílios que serão concedidos e os estudantes em lista de espera será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.
- 8.5 Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas a qualquer tempo.

### 9. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- 9.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá preencher formulário online específico disponível em < <a href="https://forms.gle/retntnpYnMGqyAKu5">https://forms.gle/retntnpYnMGqyAKu5</a>>.
- 9.1.1 O estudante deverá anexar ao formulário online:
- I) Termo de Compromisso (Anexo X) devidamente preenchido e assinado pelo estudante e seu responsável legal, se menor de 18 anos:
- II) Comprovante dos dados bancários (termo de abertura de conta, extrato bancário, imagem do cartão ou outro documento que comprove os dados apresentados).
- 9.2 Para o pagamento do auxílio, não serão aceitas contas bancárias:
- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.
- 9.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.
- 9.4 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.
- 9.5 Havendo qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) deverá informar ao setor responsável pelo PAE no campus, dentro do prazo estabelecido em edital para a Entrega do Termo de Compromisso e dos dados bancários.
- 9.6 Na impossibilidade de o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com justificativa da(s) assistente(s) social(is) responsável(is) pelas análises do *campus*.
- 9.6.1 O setor responsável pelo PAE no campus deverá informar ao estudante os prazos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.
- 9.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado dentro do prazo informado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.
- 9.6.3 O IFC compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por meio de Ordem Bancária.

#### 10. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

- 10.1 Poderá ser cancelado o pagamento do auxílio estudantil, ao estudante que:
- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no item 5.1, inciso II ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) assim requerer (Anexo XI Termo de Desistência), devendo ser enviado via e-mail ao campus, conforme item 12.12.

## 11. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

- 11.1 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos por este edital, anualmente, a comissão do PAE analisará a manutenção, por parte dos estudantes, dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios.
- 11.2 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.
- 11.3 Para o acompanhamento da situação do estudante poderão ser realizadas entrevistas sociais, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.
- 11.3.1 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela comissão do PAE, conforme necessidade.
- 11.4 O estudante do curso técnico subsequente ao ensino médio e do curso superior, para continuidade do recebimento dos auxílios, deverá estar matriculado e cursando o mínimo de 04 disciplinas no 2º semestre.
- 11.4.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item 11.4.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site < estudante.ifc.edu.br > e nos murais do campus. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.
- 12.2 O estudo socioeconômico poderá ser objeto de revisão e verificação, a qualquer tempo, pelas assistentes sociais do IFC, independentemente de motivação.

- 12.3 Poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas/os assistentes sociais atualização documental, bem como, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para subsidiar a revisão do estudo socioeconômico.
- 12.4 A documentação enviada deverá estar digitalizada de forma legível.
- 12.5 A documentação anexada e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.
- 12.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 12.7 Os casos não previstos deverão ser resolvidos em primeira instância no âmbito dos campi, pela Comissão do PAE, SISAE ou setor equivalente, com a supervisão da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.
- 12.8 Denúncias de fraude e/ou má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser analisadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.
- 12.9 As informações prestadas pelo estudante, no processo de estudo socioeconômico, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.
- 12.10 Nos casos previstos nos itens 12.8 e 12.9 será assegurada a ampla defesa ao estudante.
- 12.11 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por campus.
- 12.12 Em caso de dúvidas no processo seletivo e dificuldades no acesso aos formulários deste edital, o estudante deverá entrar em contato com o respectivo *campus*, no período das inscrições online, preferencialmente, por meio dos seguintes contatos:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br

Campus Araquari: pae.araquari@ifc.edu.br

Campus Blumenau: pae.blumenau@ifc.edu.br

Campus Brusque: pae.brusque@ifc.edu.br

Campus Camboriú: pae.camboriu@ifc.edu.br

Campus Concórdia: pae.concordia@ifc.edu.br

Campus Fraiburgo: pae.fraiburgo@ifc.edu.br

Campus Ibirama: pae.ibirama@ifc.edu.br

Campus Luzerna: pae.luzerna@ifc.edu.br

Campus Rio do Sul: pae.riodosul@ifc.edu.br

Campus Santa Rosa do Sul: assistenciaestudantil.srs@ifc.edu.br

Campus São Bento do Sul: pae.sbs@ifc.edu.br

Campus São Francisco do Sul: pae.sfs@ifc.edu.br

Campus Avançado Sombrio: pae.sombrio@ifc.edu.br

Campus Videira: pae.videira@ifc.edu.br

(Assinado digitalmente em 07/02/2023 15:20)
JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: ###775#5

(Assinado digitalmente em 07/02/2023 17:50) SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000726/2023-11